

Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Superintendência Regional de Tocantins - SUREG/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal e dependente do Tesouro Nacional, conforme § 1º, art. 173 da Constituição Federal, com personalidade jurídica de direito privado, autorizada na forma do Inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029/90, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regida pela Lei 6.404/76, pela Lei 13.303/16, pelo Decreto 8.945/16 e por seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017 e publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 01, retificado conforme publicação no DOU do dia 23/01/2018, Edição 16, seção 1, página 4, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0197-95 e na inscrição estadual nº 29.040.633-1, localizada à Quadra 601 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Conjunto 1 Lote 02 - Plano Diretor Sul - Palmas/TO, neste ato representada pelo Superintendente Regional Substituta a Sr. **HALANA HELISA SANTANA LIMA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 914.140 expedida pela SSP/TO e CPF n.º 028.944.101-31, e pelo Gerente de Finanças e Administração Substituto o Sr. **WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, portador da Carteira de Identidade n.º 207.011, expedida pela SSP/RR e do CPF n.º 016.953.223-20, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.155.401/0001-32, estabelecida à Avenida Cuiabá, nº 1625, Sala C, Centro, CEP 78.700-090, Rondonópolis, Mato Grosso, telefone 66 99984-6649 e e-mail evolution.avaliacoes@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **DANILO FERNANDO PEREIRA DAMASCENO**, portador da Carteira de Identidade n.º 12731080040, expedida pela MTE/MT e do CPF n.º 062.385.981-58, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei 13.303/2016, regulamentada pela NOC 10.901 - RLC da Conab, especialmente seu 413 a 416, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000126/2019-67	195	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em avaliação imobiliária, sem dedicação exclusiva, objetivando a emissão de laudo técnico de avaliação da Unidade Armazenadora de Araguaína, pertencente à Superintendência Regional da Conab no estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia imediatamente com sua assinatura, encerrando-se após esgotado o cumprimento das obrigações nele previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do contrato a Conab pagará o valor final total de R\$ 6.580,00 (seis mil, quinhentos e oitenta reais), por meio de crédito em conta-corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias depois de apresentada a nota fiscal e atestada a realização do serviço.

§ 1º A nota fiscal deverá ser emitida contra Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB-SUREG/TO; CNPJ nº 26.461.699/0197-95 - Inscrição Estadual 29.040.633-1 Quadra 601 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Conjunto 1 Lote 2 - Plano Diretor Sul - Palmas/TO - CEP: 77.016-330.

§ 2º A critério da CONAB, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 3º No caso de empresa não optante pelo Simples Nacional, serão retidos na fonte só tributos federais e o ISS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste Contrato com fornecimento de materiais e mão de obra próprios, e seu pessoal não manterá qualquer vínculo empregatício com a CONAB.

Parágrafo único: caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão de obra, uniformes, transporte, equipamentos e sistema de comunicação, entre outros necessários à perfeita e eficiente prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações da CONAB:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato, por meio de fiscal devidamente designado;

CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000126/2019-67	596	

- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** das suas exigências ou de irregularidades observadas na execução dos serviços;
- d) As comunicações poderão ser feitas por meio digital (e-mail ou whatsapp) e terão efeitos para quaisquer fins;
- e) Não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com as normas preestabelecidas no contrato;
- f) Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes deste edital;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o serviço utilizando-se de mão de obra devidamente qualificada;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, necessários ou exigidos em lei;
- d) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) seu(s) empregado(s) acidentado(s) ou com mal súbito, em cumprimento de seu serviço;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONAB;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONAB;
- g) Pagar as taxas, impostos, encargos sociais e outros ônus que venham a incidir sobre o objeto da contratação, bem como as multas por força de dispositivo legal;
- h) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- i) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000126/2019-67	197	

O Contrato não poderá ser repactuado ou reajustado, dada a natureza de seu objeto e a singularidade de sua execução e exaurimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da CONAB, para o exercício de 2020, conforme PTRES 169113, Fonte: 0250022135, ND 339039, Nota de Empenho 2020NE000237.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONAB, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

§ 1º ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, PELAS SEGUINTE RAZÕES:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;
- Execução insatisfatória ou inexecução parcial dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

§ 2º MULTA:

a) MULTA MORATÓRIA

- A multa moratória, ex vi do Art. 574, e multa por inexecução contratual, ex vi do Art. 575, ambos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a Contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do presente contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegais relacionadas neste instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.
- A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na prestação do serviço ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000126/2019-67	198	

justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

- A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

§ 3º MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

- A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:
- Deixar de cumprir integralmente os serviços, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

a) Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

- Cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando prestação de serviço de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada.

b) Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- Prestar o serviço em desacordo com os padrões exigidos pela CONAB ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no Edital;

c) Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- Se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato, relativo a prestação do serviço.

d) Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.
- A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.



CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000126/2019-67	599	

§ 4º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, POR ATÉ DOIS ANOS:

- A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, independente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada a Contratada que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente a:
- Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;
- Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;
- Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

§ 5º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pelo Setor Administrativo, pela Seção ou por servidor ou gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, à Autoridade competente da CONAB, visando a aplicação da sanção a Contratada, pelas seguintes situações e prazo:
- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;

CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000126/2019-67	200	100

- Se recusar a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

§ 6º Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONAB, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, com culpa da Contratada, por inexecução total ou inexecução parcial reiterada, ou por prática de ato incompatível com a moralidade administrativa, devidamente comprovado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório;

§ 1º Também poderá ser rescindido o contrato, no interesse da administração, por consenso entre as partes.

§ 2º Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa por culpa da Contratada, à CONAB serão assegurados os direitos previstos no Art. 571, Incisos I a II, § único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ANTINEPOTISMO

Em atendimento ao artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010, é vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º É vedada a garantia ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira, bem como cessão, a subcontratação ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços, sem o prévio e expresso consentimento da CONAB;

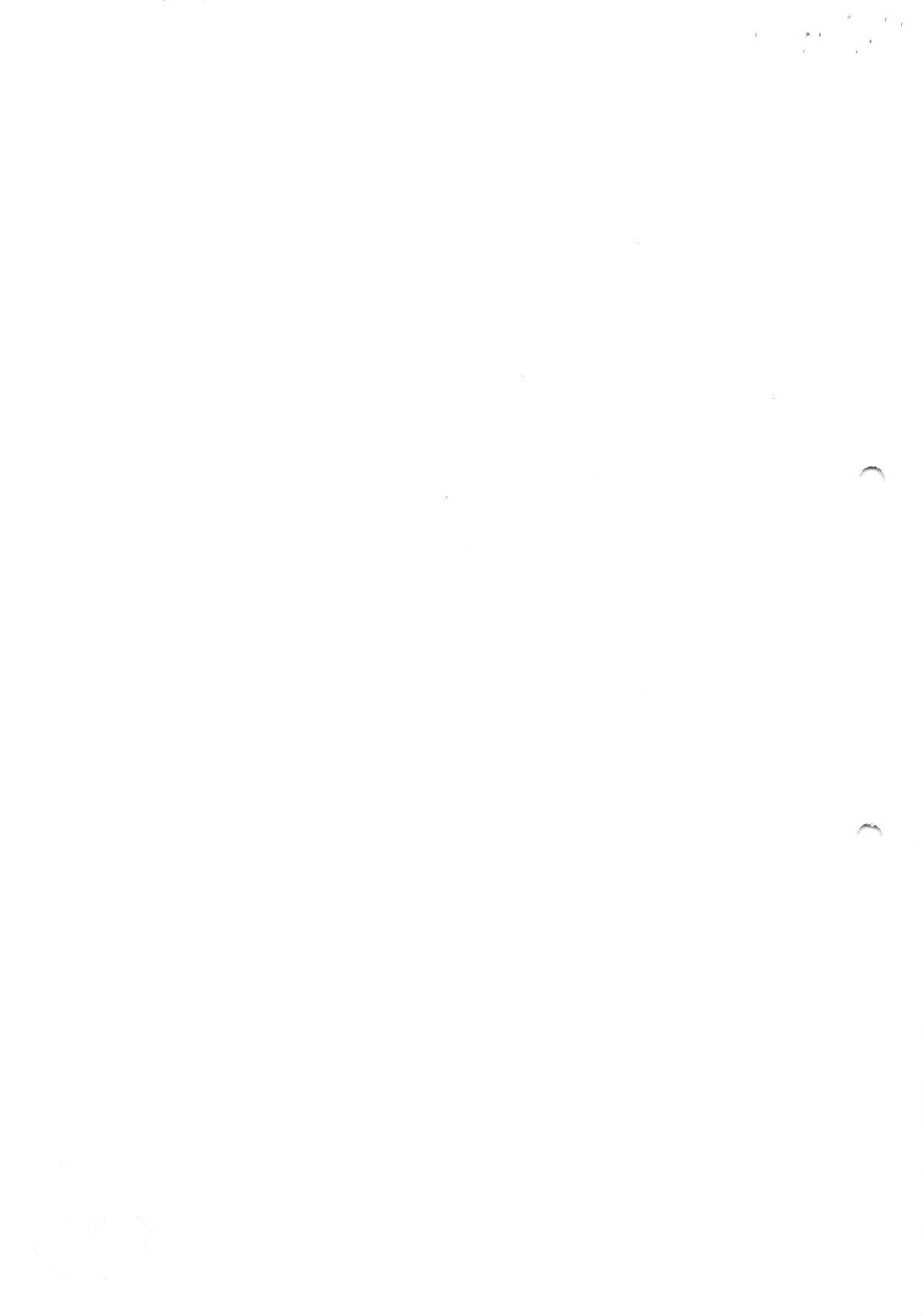
§ 2º A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONAB e empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

§ 3º A responsabilidade da CONTRATADA, quanto ao extravio ou danos patrimoniais será definida em processo administrativo interno, obrigando-se esta a reparar o dano, repor o bem ou indenizar a CONAB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Esgotado esse prazo, a CONAB efetuará o desconto do valor correspondente na primeira fatura do serviço e em diante ou, sendo insuficientes, executará o valor em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, é competente o Foro da Justiça Federal de Palmas/TO, Seção Judiciária do Estado do Tocantins.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



CONAB - SUREG/TO		
Processo nº	Folha	Rubrica
000126/2019-67	25	10

Palmas/TO, 25 de julho de 2020.



Halana Helisa Santana Lima

Superintendente Regional Substituta



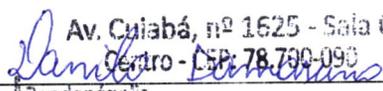
Welideive dos Santos Oliveira

Gerente de Finanças e Administração
Substituto

34.155.401/0001-32

**EVOLUTION ENGENHARIA E
AVALIAÇÕES EIRELI - EPP**

PELA CONTRATADA:


Av. Cuiabá, nº 1625 - Sala C
Centro - CEP: 78.700-090

Rondonópolis

MT

DANILO FERNANDO PEREIRA DAMASCENO

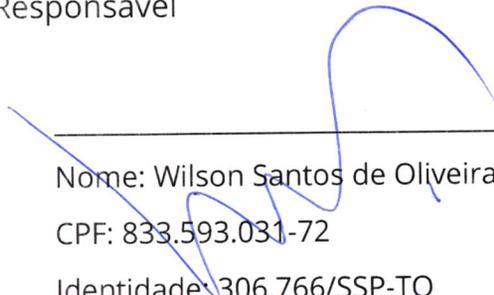
Sócio Responsável

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Roberto Bezerra

CPF: 194.381.174-15

Identidade: 1.476.396/SSP-PE



Nome: Wilson Santos de Oliveira

CPF: 833.593.031-72

Identidade: 306.766/SSP-TO